



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	145/2022
Modalidade Pregão Eletrônico	090/2022
Registro	069/2022
Tipo	"MENOR PREÇO GLOBAL"
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, através das dotações para o exercício de 2022 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39.00.
1ª Sessão Pública	26/07/2022 até 12h00 - Recebimento das Propostas 26/07/2022 às 13h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (ANEXO II). A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.
Objeto do certame	Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Denilce Elaine Ribeiro – Pregoeira Oficial Telefone (37) 3226-9072 pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS**, destinada ao **Registro de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG**, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 004/2021 e 003/2022 de 11 de janeiro de 2022**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº. 029/2020, de 02 de abril de 2021**, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição nº 1072, Decreto Municipal nº. 066/2018, de 07 de novembro de 2018**, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição nº 734, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 12:00 do dia 26/07/2022.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13:00 h do dia 26/07/2022.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br;

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

1.4 - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 066/2018, de 07 de novembro de 2018**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição 734.**

2 – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: **Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG**, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.**

2.2- O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c) Tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) Enquadre-se nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- e) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- f) Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

3.2.1 – Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.4 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.4.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.bll.org.br**, opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” **www.bll.org.br** (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

- a) - Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) - Documentos de habilitação conforme tópico 7 e seus subitens deste Edital;
- c) - Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo II**);
- d) - Declaração de enquadramento fiscal, quando for o caso (**Anexo II**).

5.2 - A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor do lote);

b) Marca e modelo, **SEND O CASO**;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

exigir;

- b) Cartão CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br ;
- f) Declaração unificada para atendimento às condições de participação.

7.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

OBS - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arquivada.

7.4 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.4.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.4.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.5 DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

7.5.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO II**);

7.5.2 - Declaração de inidoneidade (conforme modelo do **ANEXO II**).

7.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido a subcontratação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000 (um mil reais).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EM CASO DE EMPATE

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22- Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A Comissão Técnica verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor (que poderá ser redigida sob o modelo **ANEXO III** deverá ser encaminhada no prazo **de até 02 (duas) hora**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal 8.666/93).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

12.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, será aberto ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de três dias, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após final julgamento de recurso.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, pelo *sistema* “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br ;

15.3 – Recomenda -se que a requerente faça contato telefônico para confirmar o recebimento da impugnação no Sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL pelo número (37) 3226-9072;

15.4 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *sistema* “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br;

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

16.1.1 A administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

16.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições especificadas em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo estipulado pelas Secretarias requisitantes.

16.2.2 A CONTRATADA deverá substituir de imediato, e as suas expensas, os serviços em que forem verificadas irregularidades;

16.2.3 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

16.2.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, que poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício ou fax, devendo dela constar: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, marca homologada (se for o caso), local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

16.2.5 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou requisição correspondente e deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante das Secretarias requisitantes que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

16.3 Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.

17– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
 - f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
 - g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 17.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 17.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 17.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 17.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 – DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

19.1 - O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto Municipal nº 066/2018 de 7 de novembro de 2018**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 - O licitante adjudicatário deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.2.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

19.2.3 – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

19.4 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br** .

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

19.5 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.6 - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

19.7 - Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

19.8 – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** tiver presentes razões de interesse público; e
- e)** mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19.09 - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.10 DO CONTRATO:

19.10.1 – O Detentor da ata de registro deverá comparecer para assinatura do CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site www.novaserrana.mg.gov.br

19.10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.10.3 - Para a assinatura DO CONTRATO, o Pregoeiro verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

19.10.4 – **O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses**, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site www.novaserrana.mg.gov.br conforme cada caso.

19.10.5 - A recusa injustificada em assinar o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

19.11 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do contrato.

19.12 - O Detentor da ata de registro é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento dos serviços de acordo com o termo de referência.

19.13 – Os preços fixados são fixos e irrevogáveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

19.14 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.15 – O prazo para assinatura do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de **dois úteis**, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em **multa de até 5%** do preço total estimado para contratação.

19.16 – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do detentor da ata de registro, é facultado do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

19.17 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) **ou meio eletrônico**, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término. Ainda quando convocado poderá assinar digitalmente, desde que seja consultado ao Setor de contratos sua aceitação e poderá ser devolvido no mesmo meio eletrônico que recebeu o contrato.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 – Não haverá exigência de garantia de execução .

21–DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

21.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG reserva-se o direito de não receber os SERVIÇOS em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a compra e aplicar sanções previstas neste Edital.

21.2 - O detentor está obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.

21.3 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – A Administração Municipal, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da ata de registro e dos contratos e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao Detentor/Contratado vencedor do Certame, objetivando a imediata correção das irregularidades.

22.2 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

22.3 - O gestor do contrato será o funcionário **JOEL FAUSTINO BERNARDES**, o qual controla



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

todo o processo de recebimento dos serviços, referido nesse processo, com do Senhor Secretário Municipal **Hedy Wilson Pinto de Oliveira**.

23 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1 – Em cada Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar e seu pagamento será realizado no máximo 30 dias após a emissão da requisição de pagamento. A requisição de pagamento será emitida após a aprovação da comissão avaliadora que receberá o projeto finalizado.

23.2 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

23.3 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta da Secretarias Municipais requisitante, por meio das dotações para o exercício de 2022 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.39.00 (378) 1.01.00

02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.39.00 (394) 1.01.00-1.47.00

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 (563) 1.00.00

02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (594) 1.00.00

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (224) 1.00.00

23.4 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

23.5 - Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

23.6 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

23.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

23.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

23.9 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço global ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) abrir e conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) coordenar o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- K) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

homologação.

26.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

26.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

26.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

26.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

26.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

26.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

26.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

26.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

26.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Serrana, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Termo de Referência com memorial descritivo dos serviços desta licitação;

Anexo II – Modelo de declaração unificada para atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo proposta comercial;

Anexo IV – Modelo do contrato;

Anexo V – Modelo da ata de registro.

26.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2022 Plenário.

26.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 10.520/02, Decreto Municipal 29/2020 e Lei 8.666/93.

Nova Serrana, 01 de junho de 2022.

Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO REFERENCIA

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

I-OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de aplicação de gesso, forros e paredes para uso nas diversas obras realizadas pelo Município de Nova Serrana /MG.

A Unidade Municipal acima identificada solicita ao Departamento de Licitações a contratação para aquisição do objeto, mediante as formalidades necessárias ao atendimento da Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/00 e Lei 4.320/64.

II-JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para uso na ampliação de prédios públicos do município, uma vez que a prefeitura não consta com esse serviço, viabilizando assim melhoramento e agilidade na execução das obras a serem realizadas pelas Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município de Nova Serrana-MG. A presente contratação se faz por “preço global” por se tratarem de serviços complementares um do outro podendo gerar conflitos executivos e consequentes financeiros, no momento da medição.

III- ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Aplicação manual de gesso sarrafeado (com taliscas) em paredes de ambientes de áreas maior que 10m ² , espessura de 1,5cm AF 06/2014	M ²	3.000		
02	Parede com placas de gesso acartonado (Drywaal), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos. AF_06/2017_P	M ²	500		
03	Forro em placas de gesso, para ambientes residenciais. AF 05/2017 P	M ²	1.500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

04	Copia da SBC (090805)- Forro de gesso acartonado	M²	1.500		
-----------	--	-----------	--------------	--	--

Valor médio total: R\$451.645,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Todas a informações técnicas de execução dos serviços encontram-se no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS – deste termo de referência.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas executivas vigentes, assim como a sequência executiva constante no Anexo I, deste termo de referência.

A CONTRATANTE se coloca no direito de paralisar os serviços quando a execução não se mostrar satisfatória em relação ao atendimento às normas e as boas práticas de execução constantes no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, sendo a CONTRATADA responsável por corrigi-las as suas expensas.

IV- AVALIAÇÃO DE CUSTO: Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custo junto a tabela SINAPI 03/2022.

V-FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS: Os itens deste processo serão pedidos através da emissão das autorizações por parte da contratante e envio a empresa vencedora do mesmo.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente contratação se faz por “menor preço global” por se tratarem de serviços complementares um do outro podendo gerar conflitos executivos e consequentemente financeiros, no momento da medição.

VII – GESTOR DO CONTRATO: O gestor do contrato será o funcionário **Joel Faustino Bernardes**, o qual controla todo o processo de realização dos serviços, referido nesse processo, com supervisão do Senhor Secretário Municipal **Hedy Wilson Pinto de Oliveira**

VIII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O Pedido encontra previsão orçamentária através das seguintes dotações orçamentária:

02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.39.00 (378) 1.01.00

02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.39.00 (394) 1.01.00-1.47.00

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 (563) 1.00.00

02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (594) 1.00.00

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (224) 1.00.00

IX – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelas Secretarias responsáveis pelos órgãos que receberam os serviços.

O fornecedor do objeto licitado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para início do serviço.

X- FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da prestação de serviço, mediante comprovante de Nota Fiscal.

O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelas Secretarias requisitantes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

A contratada deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularidade do fornecimento ou documento fiscal, depender do evento.

XI- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a:

* A administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.

A CONTRATADA obriga-se a:

* A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições especificadas dentro do prazo estipulado pelas Secretarias requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

*A CONTRATADA deverá substituir de imediato, e as suas expensas, os serviços em que forem verificadas irregularidades;

*A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

*A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, que poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício ou fax, devendo dela constar: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, marca homologada (se for o caso), local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

*A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou requisição correspondente e deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante das Secretarias requisitantes que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

*Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.

XII- SANÇÕES.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

12.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

12.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Nova Serrana, 01 de junho de 2022.

HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

NEUSA MARIA GOMES LAGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GUSTAVO FARIA DO AMARAL.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GLÁUCIA SBAMPATO PEREIRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. Reboco gesso sarrafeado

Deve ser deixado prazo de no mínimo 30 dias após a execução da parede para a aplicação do revestimento com gesso. Se houver emboço aplicado, o mesmo prazo deve ser obedecido. É importante remover sujeiras, incrustações, pregos ou outros objetos eventualmente existentes, que possam prejudicar as aplicações do revestimento com gesso.

Conferir o prumo e a planeza da parede, caso existam imperfeições ou irregularidades maiores, corrigir com aplicações de argamassa convencional (chapisco + emboço). As superfícies de concreto (lajes, vigas e pilares) deve ser previamente chapiscadas para receber o gesso.

A preparação do gesso deve obedecer às orientações do fabricante em relação a proporção de água, tempo de mistura e tempo máximo para aplicação.

A área deve ser previamente molhada. A aplicação deve ser iniciada pelo teto, aplicando-se a pasta com uma desempenadeira de PVC, em movimentos de vai-e-vem. Depois do teto aplica-se a pasta nas paredes (metade superior, aproveitando os andaimes) em movimentos de baixo para cima.

A espessura da camada deve ser de 1 a 3mm e sua espessura deve ser controlada, utilizando-se como referência as faces de batentes e contra marcos de janelas. Pode-se também usar pequenas taliscas de madeira para isso. O acabamento final deve estar livre de imperfeições, devendo-se obter uma superfície lisa e regular.

2. Paredes em Placas de Gesso acartonado

Divisórias em gesso acartonado, fixadas sobre perfil estrutural de aço galvanizado, com placas de gesso acartonado 9,5mm de espessura, apresentando resistência ao fogo e isolamento acústico com lã de rocha ou equivalente.

As divisórias deverão receber aplicação de massa corrida e pintura com Tinta Acrílica na mesma cor das paredes do ambiente na qual está inserida

Todos os materiais, chapas, perfis e acessórios de gesso acartonado utilizados devem seguir as especificações indicadas abaixo:

Referência: Sistema de Construção a Seco – Paredes de chapas de gesso acartonado, Sistema W115 e W116 ou EQUIVALENTE, desde que com autorização da Todas as divisórias de gesso acartonado deverão ser compostas por miolo de isolamento acústico, formado por lã de rocha.

As características gerais exigidas para as chapas são: tolerância na espessura $\pm 0,4\text{mm}$; tolerância na largura $\pm 0,5\text{mm}$; tolerância no comprimento $\pm 0,5\text{mm}$; densidade superficial de massa 8,5 a 12kg/m²; resistência à flexão longitudinal: 0,60kN.

Os miolos das divisórias de gesso acartonado serão compostos por isolamento acústico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

utilizando-se lá de rocha.

As divisórias com isolamento acústico serão testadas, utilizando-se equipamentos adequados à verificação do nível de ruído passante ou retido no interior dos ambientes, de conformidade com as especificações de projeto. O isolamento acústico dessa divisória deve atingir níveis de atenuação sonora superiores a 60d(B), ou seja, reduzir em até 60d(B) o ruído externo e não deixar passar para outros ambientes pelo menos 60d(B) gerado no ambiente interno.

Os perfis metálicos zincados – importados – terão espessura média de 0,60mm e os perfis metálicos galvanizados possuem espessura de chapa de no mínimo 0,50mm. Utilizam-se para guias perfis com largura nominal de 48 mm, 70mm e 90mm respectivamente. São utilizados para montantes perfis com largura nominal de 47mm, 69mm e 89mm, respectivamente, e altura nominal de abas de 35 mm. A camada de zinco nos perfis equivalerá, em média, a 275g/m², sendo que a proteção de zinco deve atender ao revestimento classe B, em ambas as faces, conforme NBR 7008.

3. Forros em Placas de Gesso

Para a instalação do forro deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- Nivelamento dos forros e alinhamento das respectivas juntas;
- As instalações Elétricas, hidro-sanitárias e incêndio (quando houver), e/ou outras instalações especiais devem estar prontas e testadas;
- Verificação das interferências do forro com as divisórias, de modo que, um sistema não prejudique o outro em eventuais modificações;
- Locação das luminárias e demais sistemas;
- Só será permitido o uso de ferramentas e acessórios indicados pelo fabricante.

O perímetro do forro pode ser executado com cantoneira ou tabica metálica. O forro deve ser estruturado.

A impermeabilização dos pavimentos superiores, inclusive cobertura deve estar concluída e devidamente testada.

As placas de gesso serão de procedência conhecida e idônea e deverão se apresentar perfeitamente planas, de espessura e cor uniforme, arestas vivas, bordas rebaixadas, retas ou bisotadas, de conformidade com as especificações de projeto. As peças serão isentas de defeitos, como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões e manchas. Deverão ser recebidas em embalagens adequadas e armazenadas em local protegido, seco e sem contato com o solo, de modo a evitar o contato com substâncias nocivas, danos e outras condições prejudiciais.

O andaime deve estar montado no local seguindo todas as instruções de segurança e preservando demais serviços no local.

A medição do GESSO só será liberada pela fiscalização após a verificação das superfícies em geral, onde será verificado se a mesma não apresenta rugosidade, deformações, ranhuras e fissuras. Será ainda verificado se o alinhamento apresenta ondulações excessivas e os cantos e vértices excedem 3mm com variação para acima ou para baixo e se o gesso apresenta trincas ou fissuras.

4. Forros em Placas de Gesso Acartonado

Forro composto pelo aparafusamento de duas chapas de Drywall com 1.200 mm de largura e interligadas por tirantes até o ponto de fixação na laje de concreto, em canaletas de aço



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

galvanizado, suspenso por pendurais compostos de suportes niveladores associados a tirantes de aço galvanizado.

O perímetro do forro deverá ser executado com tabica metálica com pintura eletrostática branca. Para o tratamento acústico, acrescenta-se lã de vidro. Após fixadas as placas de gesso acartonado, deverá ser gerada uma superfície apta a receber o acabamento final, com massa corrida PVA e pintura látex PVA.

Para execução dos forros lisos em gesso acartonado deverão ser observadas as seguintes normas:

1. ABNT NBR 12775- Placas lisas de gesso para forro - Determinação das dimensões e propriedades físicas;
2. NBR 15758-2 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall. Parte 1: Requisitos para sistemas usados como forro;
3. NBR 14716 - Chapas de gesso acartonado - Verificação das características geométricas,
4. NBR 14717 - Chapas de gesso acartonado - Determinação das características físicas.

Todos os forros serão do tipo bidirecional, sendo a distância máxima entre perfis primários de 100 cm, e entre perfis secundários de 333 cm, sendo o balanço máximo admissível sem sustentação de 100 cm. Qualquer outra estrutura auxiliar necessária para instalação segura de equipamentos de iluminação, eletrocalhas, dutos, etc. deverá ser prevista e será considerada inclusa, ainda que não indicada em projeto e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2022

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº **Nº** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____
Endereço Completo: _____ CNPJ: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1					

Deverá seguir o modelo do anexo I do termo de referência – Tabela de Preços dos Serviços.

TOTAL R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)
Nome
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº - 090/2022 – Processo Licitatório nº - 145/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Euzebio Rodrigues Lago**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.936.106, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 547.224.466-87, residente em Nova Serrana/MG.

CONTRATADA: xxxxxxxx

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo decreto municipal 01/2009 de 02 de janeiro de 2009, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE GESSO, FORROS E PAREDES PARA USO NAS DIVERSAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG**, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.

1.2 Descrição do objeto:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unt.	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 145/2022, Pregão Eletrônico nº 090/2022, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$,00 ().

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos são realizados **em até 30 (trinta) dias** após emissão de Nota Fiscal e entrega dos serviços e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.3 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 - Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

4.8 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.39.00 (378) 1.01.00

02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.39.00 (394) 1.01.00-1.47.00

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 (563) 1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (594) 1.00.00

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (224) 1.00.00

5.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.39.00 (378) 1.01.00

02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.39.00 (394) 1.01.00-1.47.00

02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 (563) 1.00.00

02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (594) 1.00.00

02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (224) 1.00.00

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATANTE deverá executar os serviços conforme termo de referência constante no edital pregão eletrônico nº 090/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 A administração pagará o preço homologado e fiscalizará se a entrega está em conformidade com a descrição do objeto, bem como exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega.

7.2 DA CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições especificadas em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo estipulado pelas Secretarias requisitantes.

7.2.2 A CONTRATADA deverá substituir de imediato, e as suas expensas, os serviços em que forem verificadas irregularidades;

7.2.3 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

7.2.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, que poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício ou fax, devendo dela constar: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, marca homologada (se for o caso), local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.2.5 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou requisição correspondente e deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante das Secretarias requisitantes que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

7.2.6 Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

8.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

9.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

9.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

10.1- **A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO

11.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de **pregão eletrônico nº090/2022**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **Pregão Eletrônico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

nº 090/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Município de Nova Serrana poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : GESTOR DO CONTRATO

15.1 – O gestor do contrato será o funcionário **Joel Faustino Bernardes**, o qual controla todo o processo de realização dos serviços, referido nesse processo, com supervisão do Senhor Secretário Municipal **Hedy Wilson Pinto de Oliveira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SOBREPREÇO

16.1 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2022 Plenário

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Nova Serrana/MG, de de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº
REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2022

No dia ____ do mês de XXXXX de 2022, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Contratação de empresa especializada nos serviços de aplicação de gesso, forros e paredes para uso nas diversas obras realizadas pelo Município de Nova Serrana /MG, **Pregão Eletrônico nº 090/2022** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Licitatório nº 145/2022**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

DETENTORA:

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

2.5 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

EMPRESA DETENTORA -

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor médio unt.	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serrana e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 066/2018;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serrana.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Em cada Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar e seu pagamento será realizado no máximo 30 dias após a emissão da requisição de pagamento. A requisição de pagamento será emitida após a aprovação da comissão avaliadora que receberá o projeto finalizado que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;.

5.2 – Deverá observar a cláusula 23 do edital, parte integrante desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatória. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração de Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatórios de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) No caso do contrato de conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitação com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

multas previstas, no contrato e nas normas legais pertinentes.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2022 e correlatas para o próximo exercício:

02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.39.00 (378) 1.01.00
02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.39.00 (394) 1.01.00-1.47.00
02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.39.00 (563) 1.00.00
02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00 (594) 1.00.00
02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00 (224) 1.00.00

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DOS SERVIÇOS

9.1 A Detentora deverá entregar os serviços de acordo como termo de referência, anexo I do edital, parte integrante desta ata de registro.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) serviços(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **090/2022** e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 – fornecer os serviços em escrita conformidade com o termo de referência, anexo I do edital e adequadamente acondicionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

10.2.3 – comunicar ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serraana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serraana, de de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____